



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

18/04/18

## Lei Municipal Nº 517/2018

De 18 de abril de 2018

*Dispõe sobre alterações na redação do Art. 2º da Lei Municipal Nº 491, de 21 de novembro de 2017, que institui a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) para os Servidores integrantes do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber e a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei,

**Art. 1º.** Fica alterado o texto do artigo 2º, da Lei Municipal Nº 491/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), será o valor pecuniário das gratificações previstas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo único do Art. 1º desta Lei, recebidos na remuneração do mês de outubro de 2017 e, nos casos em que os servidores se encontrarem afastados, a VPNI deverá ser o valor recebido a título de gratificação no mês anterior ao seu afastamento.*

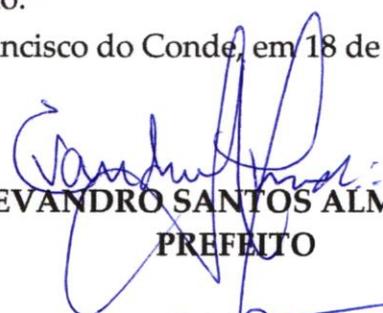
*§1º - Nos termos da legislação em vigor, haverá sempre a incidência previdenciária e, quando for o caso, desconto do Imposto de Renda na Fonte.*

*§2º - A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI deverá ser incorporada aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos.” (NR)*

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal Nº 491, de 21 de novembro de 2017, que não conflitem com a presente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 18 de abril de 2018.

  
EVANDRO SANTOS ALMEIDA  
PREFEITO

  
Carlos Alberto Bispo Cruz  
Secretário de Governo